



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 072/2017

R\$ 256.193,54

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA JOSÉ BENEDITO SIMÃO ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **JOSÉ BENEDITO SIMÃO ME**, com sede na Rua Coronel Licínio, nº 67/72, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.784.115/0001-14, doravante denominado **Contratada**, representada neste ato por José Benedito Simão, portador do RG nº 14.304.474, inscrito no CPF nº 101.511.468-70, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, credenciada no Chamamento Público nº 003/2017, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo estabelecido no Chamamento e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Exames de Diagnósticos em Análises Clínicas e Exames Específicos Destinados a Média e Baixa Complexidade prestados pela tabela SUS, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buri SP.**

1.2 Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

a) Anexo II – Tabela de Exames e Valores (Tabela SUS);

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A(s) empresa(s) contratada(s) será (ão) responsável(is) também por:

a) Fornecimento de materiais necessários para a coleta de exames, inclusive exames coletados no Pronto Atendimento Municipal;

b) Disponibilizar funcionários habilitados para realização da coleta dos exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

c) Caso a empresa não possua sede ou filial na cidade de Buri, deverá se instalar no município para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados, com toda estrutura necessária para realização dos exames laboratoriais, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, apenas posto de coleta de amostras. Após a instalação a empresa contratada deverá apresentar o CNES do Município de Buri e Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município para a Secretaria de Saúde. O prazo para instalação será de 60 (sessenta) dias contados após o prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis da publicação da Ata com a Seleção da (s) empresa (s) habilitada (s).

d) Efetuar o transporte do material colhido dentro das normas da **VISA (Vigilância Sanitária)**, e em tempo hábil para segurança do resultado dos exames;

e) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais reagentes para realização dos exames, bem como manutenção dos mesmos;

f) Disponibilidade de coleta dos materiais no Pronto Atendimento Central durante as 24 (Vinte e quatro) horas de funcionamento do serviço sendo:

- **Plantão diurno**: horário para retirada de material colhido pelos funcionários do Pronto Atendimento, sendo acionados para retirada de materiais conforme demanda e urgência do mesmo.

- **Plantão noturno**: horário para retirada de material colhido pelos funcionários do Pronto Atendimento, deverá ser até às zero horas e, após, através de plantão a distância, sendo solicitado a presença conforme necessidade e demanda de exames.

g) Resultado de exames:

- **Unidades Básicas de Saúde**: o prazo de retorno dos resultados dos exames de análises clínicas que tiverem caráter ambulatorial, poderão ser entregues em até 7 (sete) dias úteis contados da data de coleta. Os exames que, por questões exclusivamente técnicas e/ou metodológicas ultrapassem o prazo de 7 dias, deverão realizados e entregues com a máxima urgência. Exames de natureza hormonal, sorológica e microbiológica deverão ser entregues em prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 24 horas após a coleta. Os exames específicos, como testes de biologia molecular, culturas específicas, fungos e microbactérias, deverão ser entregues em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **Pronto Atendimento**: os resultados dos exames deverão ser passados via e-mail em prazo máximo de 02 (duas) horas da retirada do exame no PA. Também, deverão ser entregues os resultados dos exames em questão, no prazo de 04 (quatro) horas, em documento impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelo Técnico Responsável, sendo que 01 (uma) via do resultado deverá ser afixada na ficha de atendimento e 01 (uma) via para ser disponibilizada ao paciente, pelos funcionários da Unidade.

h) Os pacientes atendidos no serviço de Saúde Municipal e munidos de documentos de solicitação dos exames, **SADT (Serviço Ambulatorial de Diagnose e Terapia)**, poderão realizar coleta dos exames na sede do serviço laboratorial instalado no Município de Buri, quando houver critério de urgência na coleta determinada pelo serviço de Saúde de origem do paciente.

i) Da apresentação da Produção e Faturamento:

-Apresentação mensal dos SADT's devidamente preenchidos e assinados pelos pacientes atendidos para comprovação do serviço prestado.

-Apresentação mensal de relatório de coletas de exames laboratoriais por Unidade de Saúde e profissionais solicitantes dos exames.

-Alimentação da produção ambulatorial dos exames via BPA para importação por parte da Secretaria Municipal de Saúde no sistema SIA/SUS.

-As produções, relatórios e alimentação do BPA deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil após fechamento mensal da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A Contratante ficará obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- b) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Os serviços de laboratórios a serem executados, descritos na **Cláusula 2.1**, serão remunerados em conformidade com os valores constantes do Anexo I deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da fatura devidamente aprovada pela Secretaria de Saúde e entrega da Nota Fiscal de serviços.

5.2 Os encargos sociais deverão estar inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ÍNICIO DO SERVIÇOS

6.1 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas para a prestação dos serviços ora mencionados terão a vigência até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de serviço, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 Ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.3 No caso de atraso na execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

7.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução parcial.

7.5 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido, ou da garantia prestada, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da Prefeitura de Buri, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

7.6 Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) judicialmente.

7.7 Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar o contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á como descumprimento total da obrigação assumida.

7.8 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem 7.7, a **CONTRATANTE** anulará a nota de empenho e aplicará multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato.

7.9 Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.10 As penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA** só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.11 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Unilateral e restrita da **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N° 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre às partes, reduzido a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta de Dotação própria, a ser consignadas na Secretaria, a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.39

Ficha: 248 e 250

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o Foro de Buri da Comarca de Itapeva , Estado de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à **CONTRATADA**.

Buri, 26 de abril de 2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: **JOSÉ BENEDITO SIMÃO ME**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: JOSÉ BENEDITO SIMÃO ME
CONTRATO N° 072/2017
OBJETO: SERVIÇOS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 26 de abril de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: José Benedito Simão - Proprietário
E-mail institucional didosimao@iq.com.br
E-mail pessoal: didosimao@iq.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: JOSÉ BENEDITO SIMÃO ME

CONTRATO N° 072/2017

OBJETO: SERVIÇOS EXAMES LABORATORIAIS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 26 de abril 2017

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL